

# FIARC – caso Buser

Regulação e Concorrência em Setores de Infraestrutura – 2023.1

Lucas Thevenard

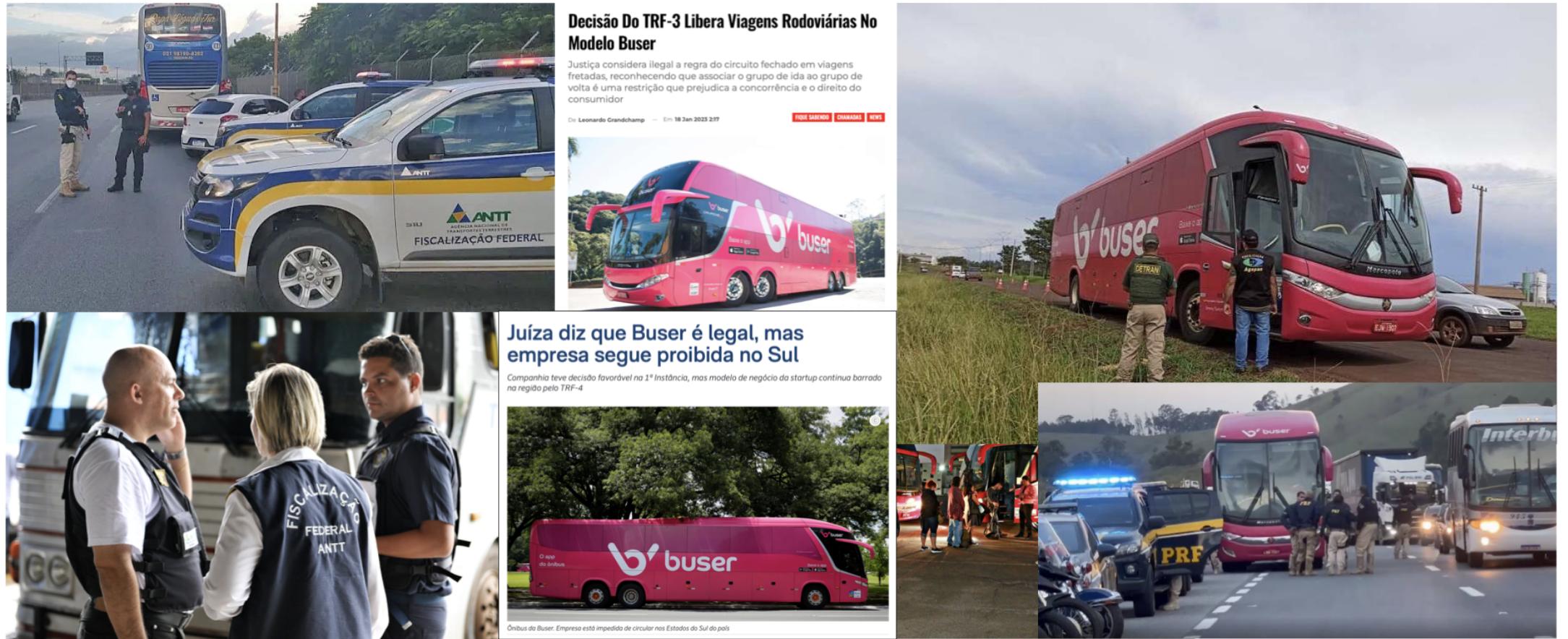
## Órgãos envolvidos

- SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico (ME)
- FIARC – Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial
- **Nova organização do ME**

## Critérios de avaliação

- **Lei no 13.874/2019, art. 4º:** 9 tipos de abuso do poder regulatório.
  - (i) Reserva de Mercado, (ii) Enunciado Anticoncorrencial, (iii) Especificação técnica não necessária ao fim almejado ... (rol exemplificativo)
- **IN SEAE nº 97/2020:** critérios objetivos para a identificação das hipóteses de abuso do poder regulatório.
- **IN SEAE nº 111/2020:** 5 critérios de avaliação da onerosidade regulatória: (i) Obrigações Regulatórias; (ii) Requerimentos Técnicos; (iii) Restrições e Proibições; (iv) Licenciamento; e (v) Complexidade Normativa.
- **Competition Assessment Toolkits (OCDE)**

# O problema discutido: regra de circuito fechado do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros por fretamento



## Regime Regulatório Vigente (NT 5705/2020)

- **CF-88, art. 21, XII.** Competência constitucional da União para explorar, mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de TRIIP.
  - **TRIIP:** Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros.
- **Lei 10.233/2001, art. 26, III e VIII:** Serviço Regular X Fretamento

## Regime Regulatório Vigente (NT 5705/2020)

- **Serviço regular** (Res. ANTT 4.770/2015):
  - Características de serviço público (continuidade, ampla oferta, modicidade, etc.);
  - Termo de Autorização de Serviços Regulares (TAR) e Licença Operacional (LOP)
    - exigência de frequência mínima.
  - Outras obrigações regulatórias: bilhete de passagem, gratuidades e descontos obrigatórios, normatização de procedimentos diversos (informações em pontos de venda, caracterização dos veículos, etc.).

## Regime Regulatório Vigente (NT 5705/2020)

- **Fretamento** (Res. ANTT 4.777/2015):
  - Contratação para finalidade específica (serviço não regular).
  - Termo de Autorização para Fretamento – habilitação a prestar esse tipo de serviço mediante emissão de Licença de Viagem (LV).
  - Embora haja obrigações regulatórias comuns, elas não são idênticas (exemplo: não há bilhete de viagem, não são exigidas as mesmas gratuidades).
  - Circuito fechado (lista fixa, ida e vinda) é uma característica intrínseca que diferencia as duas modalidades.
  - Obs: empresas que prestam serviços regulares alegam assimetria regulatória.

## Mudanças importantes

- **Tecnologias informacionais** que viabilizam o chamado fretamento colaborativo (inovações disruptivas, Schumpeter).
- Outras formas de **controle de qualidade nas plataformas** (reputação, score, etc.).
- **Novo mercado relevante**: definição legal X substitutibilidade dos serviços.
- **Abertura do serviço de transporte regular**:
  - Lei nº 12.996/2014 alterou o regime de outorga de permissão para autorização.
  - Fim do sistema de "filé com osso".
  - OBS: DI nº 6.270, proposta pela Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (Anatrip).

05/03/2021

## TCU determina que ANTT se abstenha de outorgar novos mercados e novas autorizações do TRIIP

Por Agência CNT Transporte Atual  
05/03/2021 20h04



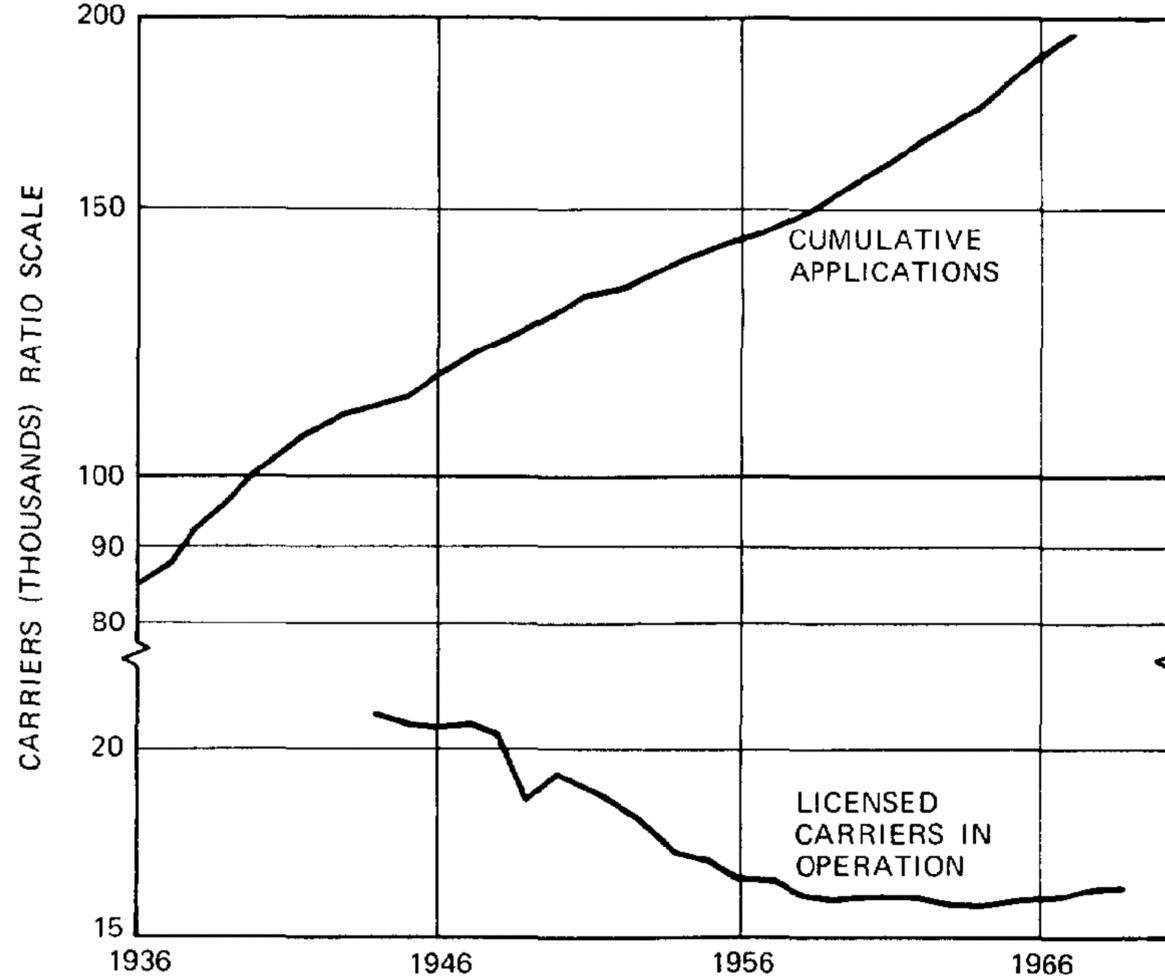
15/02/2023



## Órgãos de Controle

TCU revoga liminar que impedia ANTT de emitir novas autorizações de transporte rodoviário interestadual de passageiros – TRIP.

FIGURE 1  
CERTIFICATES FOR INTERSTATE MOTOR CARRIERS



## Theory of Economic Regulation

*(...) the immense growth of the freight hauled by trucking common carriers has been associated with a steady secular decline of the number of such carriers. The number of applications for new certificates has been in excess of 5000 annually in recent years: **a rigorous proof that hope springs eternal in an aspiring trucker's breast.***

*Stigler, 1971, p. 5.*

## Experiência Internacional

- Fretamento colaborativo é **bem sucedido em diversos países** (Alemanha, Reino Unido, etc.).
  - Não há comprometimento da qualidade ou segurança dos serviços.
  - Obs: Flixbus é uma das líderes mundiais e já atua no Brasil.
- **Tarifas mais baratas**: no Reino Unido houve redução de cerca de 50% do valor médio das tarifas
  - Obs: Buser alega praticar preços 60% mais baratos que os prestadores regulares e que já houve uma queda de quase 30% dos preços desde sua criação.
- **Melhor aproveitamento da frota**: promoção da eficiência na alocação da frota, utilizando informações em tempo real sobre as demandas dos passageiros.

# Análise dos efeitos anti-concorrenciais da regra do circuito fechado (OCDE, 2017)

- **1º efeito** - limitação no número ou variedade de fornecedores
  - Aumentar significativamente os custos de entrada ou saída no mercado.
- **2º efeito** - limitação da concorrência entre empresas
  - Aumentar significativamente o custo de produção para apenas alguns fornecedores.
- **3º efeito** - diminuir o incentivo para as empresas competirem.
- **4º efeito** – Limitação das opções dos clientes e da informação disponível.
  - Limitar a capacidade dos consumidores para escolherem o fornecedor; Reduzir a mobilidade dos clientes entre fornecedores de bens ou serviços

## Parecer do FIARC: resumo das conclusões

A regra de circuito fechado provoca distorções concorrentiais com efeitos potencialmente negativos sobre o bem-estar do consumidor no mercado de transporte de passageiros.

Isso porque ocasiona:

- restrição da forma pelo qual o agente privado deve prestar sua atividade;
- restrição da liberdade de escolha e de contratação por parte do usuário do serviço;
- geração de ociosidade da frota e da mão de obra, com efeitos negativos sobre a eficiência;

## Parecer do FIARC: resumo das conclusões

- ATOS NORMATIVOS COM CARÁTER ANTICOMPETITIVO (Bandeira Vermelha)
  - Decreto no 2.521/1998
  - Resolução ANTT no 4.770/2015
  - Resolução ANTT no 4.777/2015
- ATO NORMATIVO SUSCETÍVEL DE APERFEIÇOAMENTO (Bandeira Amarela)
  - Decreto no 10.157/2019

## Parecer do FIARC: resumo das conclusões

- Proposição de **revisão da regulamentação** do transporte rodoviário de passageiros sob fretamento, com a previsão da categoria chamada de fretamento colaborativo, ofertado via aplicativos ou plataformas digitais.
- Proposição de **harmonização de algumas obrigações** entre o segmento regular de transporte de passageiros e o fretamento colaborativo, de forma a reduzir assimetria concorrencial potencial existente entre estes segmentos.

# Os conflitos continuam...



The screenshot shows the homepage of the Portal da INFRA. The header features the INFRA logo with a stylized 'i' and the word 'INFRA'. Below the logo are navigation links: '+ DA INFRA', 'CONHEÇA A AGÊNCIA INFRA', 'ASSINE NOSSOS SERVIÇOS', and 'CONTATO'. The main visual is a photograph of several modern, multi-colored buses (yellow, green, white) parked outdoors. Below the image is a headline in Portuguese: 'Rachada, diretoria da ANTT decide revisar proposta e fazer nova audiência sobre regulamentação do Trip'. At the bottom left is a date: '22 de novembro de 2021'. At the bottom right is the name 'Tales Silveira, da Agência INFRA'.



The image is a news article from 'Regulação em números' titled 'Transporte Rodoviário'. The article discusses the ANTT's decision to review its proposal and organize a new public hearing regarding the regulation of inter-state passenger transport. The background of the article features a photograph of a red bus at a bus station. The 'Regulação em números' logo is visible in the top right corner of the article area.